



Diário Oficial

Nº 8.597 - ANO XXXV

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 137/02, que "Altera zoneamento do quarteirão 01438, do cadastro municipal de imóveis, voltado para a Rua Luiz França de Camargo, para zona 11."

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OF. Nº 17/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 137/02, que "Altera zoneamento do quarteirão 01438, do cadastro municipal de imóveis, voltado para a Rua Luiz França de Camargo, para zona 11."

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidimos pelo veto total ao projeto de lei nº 137/02, que "Altera zoneamento do quarteirão 01438, do cadastro municipal de imóveis, voltado para a Rua Luiz França de Camargo, para zona 11".

A justificativa traz como fundamento a necessidade de regularização de "comércios e casas de prestação de serviços" presentes na rua Luiz França de Camargo, fato que permitiria uma arrecadação mais justa dos tributos devidos. Em que pesem os relevantes motivos que dão azo à proposição, verifica-se que os estudos e a viabilidade urbanística de tal alteração só poderiam ser efetivados pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, o que afasta a competência legislativa do vereador em tal seara.

Com efeito, a alteração do zoneamento é matéria reservada à lei complementar, só concebível se produzida mediante estudos dos impactos de sua aplicação, requisitos olvidados tanto no aspecto formal como, e principalmente, no aspecto material, pela iniciativa.

De outro lado, em face da restrita abrangência da proposição, verifica-se que há uma singela mas não desprezível alteração nos planos do loteamento aprovado, o que resulta na subtração da prerrogativa do Prefeito de aprovar os planos de loteamento, reservada nos termos do art. 75, XXI da Lei Orgânica do Município, a quem compete a aprovação dos planos de loteamento e arruamento.

A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAMA manifestou-se no sentido de que não haveria justificativa técnica para a modificação do zoneamento, tendo em vista que se trata de alteração de parte de via secundária, inserida quase que integralmente "dentro do uso residencial unifamiliar de padrão médio em miolo de bairro".

Ademais, esclarece que as zonas 5 e 9 do entorno já permitem "alguns usos comerciais e de serviços mais condizentes com a vizinhança residencial".

Assim, verifica-se que alterar o zoneamento da forma pretendida pelo nobre edil implicaria submeter a população do bairro aos impactos potencialmente prejudiciais que a alteração para zona 11 traria ao local, o que fica mais evidente pela abrangência restrita a apenas uma quadra, sem considerar a via como um todo.

Com efeito, a mais balizada doutrina publicista não deixa dúvidas de que o zoneamento é o instrumento mais expressivo de ordenação da cidade, traduzindo o planejamento pretendido pela Administração Pública a um determinado local e à população que nele habita.

Por conseguinte, não há de se cogitar de alteração de zoneamento que não seja idealizada com critérios técnicos e com a devida prudência, porquanto a mudança arbitrária da destinação de uma rua ou de um quarteirão pode acarretar profundas alterações econômicas e sociais à população afetada e prejudicar o adequado desenvolvimento urbano do Município.

Essas as razões que fundamentam o presente veto total ao projeto de lei nº 137/02, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal. Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 73/03, que "Disciplina o transporte gratuito de idosos nos veículos pertencentes ao sistema de transporte coletivo, modalidade seletivo".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OF. Nº 10/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 73/03, que "Disciplina o transporte gratuito de idosos nos veículos pertencentes ao sistema de transporte coletivo, modalidade seletivo".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidimos pelo veto total ao projeto de lei nº 73/03, que "Disciplina o transporte gratuito de idosos nos veículos pertencentes ao sistema de transporte coletivo, modalidade seletivo."

Verificada a justificativa da proposição, nota-se a preocupação do legislador municipal com uma possível exclusão do uso do transporte coletivo seletivo pelas pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade, em afronta ao artigo 230, § 2º, da Constituição Federal que não teria excluído esta modalidade de transporte do benefício concedido ao idoso.

Muito embora a medida pretendida pelo projeto de lei não deixe dúvidas sobre a preocupação e a atenção voltadas às políticas relativas ao dever de amparo ao idoso, necessário que a matéria seja vetada.

Insta salientar que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, cuidou de sistematizar em seu artigo 39, "caput", a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos, mas excepcionou do benefício os "serviços seletivos e especiais".

Não cabe ao Poder Executivo Municipal indagar da opção do legislador infraconstitucional no sentido de excluir o transporte seletivo urbano da gratuidade, mas é inegável que referido dispositivo legal, uma vez em vigor, exclui a possibilidade do município legislar em sentido diverso.

É pacífico na mais balizada doutrina publicista que o critério que informa a repartição de competências administrativas e legislativas na Constituição Federal é o do "interesse". Assim, as matérias de interesse amplo e geral ficarão reservadas ao legislador federal; as matérias de interesse regional, ao legislador estadual, e as matérias de interesse local ao legislador municipal.

Evidente que a política de proteção e amparo ao idoso é matéria de interesse amplo e geral, tanto que o legislativo federal editou as normas presentes no Estatuto do Idoso.

Uma vez vigente o artigo 39 do referido diploma legal, resta afastada a possibilidade do município criar direito novo e incluir o transporte seletivo na gratuidade conferida constitucionalmente aos maiores de sessenta e cinco anos. Aprovado o Estatuto do Idoso, que, repita-se, tratou de matéria de interesse geral, não mais resta espaço ao município para legislar a respeito da mesma matéria, sob pena de agressão à atribuição de competências legislativas distribuídas entre os entes da federação.

Ademais, apenas a título de argumentação, mesmo que a inconstitucionalidade por invasão de competência legislativa privativa não estivesse presente, ainda assim haveria impeditivo à sanção, porquanto o presente projeto de lei forçosamente cria despesas aos órgãos gestores do transporte coletivo do município sem a demonstração da respectiva fonte de receita.

Com efeito, a proposição mostra-se em desacordo com o artigo 25 da Constituição Estadual, bem como com o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, fato que seria suficiente para sustentar nova inconstitucionalidade e o veto da norma em debate.

Essas as razões que fundamentam o presente veto, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto De Lei Nº 110/03, que "Dispõe sobre a emissão de formulário para autorização de levantamentos de débitos e outras solicitações, junto ao demonstrativo de lançamento (carnê de IPTU)".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OF. Nº 18/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 110/03, que "Dispõe sobre a emissão de formulário para autorização de levantamentos de débitos e outras solicitações, junto ao demonstrativo de lançamento (carnê de IPTU)".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput" e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 110/03, que "Dispõe sobre a emissão de formulário para autorização de levantamentos de débitos e outras solicitações, junto ao demonstrativo de lançamento (carnê de IPTU)".

Ainda que dignas de respeito as razões que motivaram a iniciativa parlamentar, conforme consta da justificativa que acompanha o projeto de lei, a matéria deve ser examinada de forma mais precisa quanto à sua constitucionalidade e conveniência administrativa.

O projeto de lei visa fazer constar do carnê de recolhimento do IPTU um formulário para autorização de levantamentos de débitos, solicitação e retirada de certidões de valor venal e negativas de débitos de IPTU e taxas, retiradas de guias para pagamentos à vista e atualização cadastral.

O estabelecimento de formulários e documentos necessários à arrecadação de tributos, compreendidos os elementos, campos e informações constantes das respectivas guias de arrecadação, afigura-se como matéria de caráter eminentemente administrativo, de competência privativa do Prefeito Municipal. Com efeito, a iniciativa parlamentar em tal seara constitui indevida ingerência de um Poder na esfera de atuação de outro, em manifesta inobservância ao princípio da independência dos Poderes, além de afrontar diretamente as disposições dos arts. 47, II e XIV da Constituição do Estado de São Paulo e 75, II, XIII da Lei Orgânica do Município.

Temos, ainda, temos que a sanção do projeto de lei em apreço pode comprometer as medidas já em curso para o presente exercício, relativas à confecção, emissão e processamento dos respectivos documentos de arrecadação, comprometendo o andamento do procedimento administrativo tributário.

Ademais, podemos asseverar que já existe um formulário de procuração à disposição do contribuinte na página da Prefeitura na *internet*, que apresenta as mesmas funções estabelecidas pelo projeto de lei ora vetado.

Essas as razões de ordem constitucional e de conveniência administrativa que determinam o presente veto total ao projeto de lei de nº 110/03, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 33/04, "Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 33/04, que "Define no âmbito municipal, o idoso, para fins dos benefícios concedidos na legislação".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

OF. Nº 15/05

Assunto: Encaminha razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 33/04, que "Define no âmbito municipal, o idoso, para fins dos benefícios concedidos na Legislação".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidimos pelo veto total ao projeto de lei nº 33/04, que "Define no âmbito municipal, o idoso, para fins dos benefícios concedidos na legislação." Verificada a justificativa da proposição, nota-se a preocupação do nobre edil em "adequar as leis municipais ao estatuto do Idoso", notadamente a questão referente à fixação da idade, critério utilizado para a definição do que se deva entender por pessoa idosa, evitando "diferentes interpretações" a respeito do tema.

Considerando que a fixação da idade permitiria que os idosos fossem beneficiados pelas leis municipais, não pairam dúvidas sobre as boas intenções manifestadas pelo Poder Legislativo no presente projeto de lei.

Necessário, entretanto, reconhecer a existência de vício de inconstitucionalidade que inviabiliza qualquer possibilidade de sanção da matéria, muito embora devam ser buscadas todas as ações governamentais no sentido de amparar o idoso. Oportuno notar que o § 2º do artigo 230 da Constituição Federal fixou norma que restringe a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos de idade. Bom que se frise que este foi o designio manifestado pelo Poder Constituinte Originário, motivo que afasta qualquer possibilidade de que legislação infraconstitucional federal, estadual ou municipal crie direito em sentido contrário, estabelecendo limites de idade diferenciados.

A supremacia das normas constitucionais é princípio lapidário do Estado Democrático de Direito, de forma que os dispositivos insculpidos na Lei Maior constanciam-se em normas fundantes de todo o ordenamento jurídico. Destarte, as chamadas normas fundadas devem estar em completa consonância com a norma fundante de todo o sistema, qual seja, a Constituição Federal.

Nesse sentido, não pode o Poder Legislativo Municipal alterar a vontade do Poder Constituinte Originário, aspirando que projeto de lei municipal contrarie norma de direito constitucional que tratou especificamente de um aspecto da política de amparo ao idoso.

Ademais, apenas a título de argumentação, mesmo que a inconstitucionalidade perante a Constituição Federal não estivesse presente, ainda assim haveria impeditivo à sanção, porquanto o presente projeto de lei forçosamente cria despesas aos órgãos gestores do transporte coletivo do município sem a demonstração da respectiva fonte de receita.

Com efeito, a proposição mostra-se em desacordo com o artigo 25 da Constituição Estadual, bem como com o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, fato que seria suficiente para sustentar nova inconstitucionalidade e o veto da norma em debate.

Essas as razões que fundamentam o presente veto, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 241/04, que "Institui ações de fomento às cooperativas de produção e serviço inseridas nos programas municipais de geração de trabalho e renda".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

OF. Nº 12/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 241/04, que "Institui ações de fomento às cooperativas de produção e serviço inseridas nos programas municipais de geração de trabalho e renda".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 241/04, que "Institui ações de fomento às cooperativas de produção e serviço inseridas nos programas municipais de geração de trabalho e renda".

Em que pese tratar-se de projeto de lei interessante quanto aos objetivos almejados, o mesmo não pode prosperar, pois padece do vício de inconstitucionalidade e é contrário ao interesse público, consoante as razões que passamos a demonstrar.

O projeto determina, em síntese, que o Poder Público Municipal fomenta as cooperativas de trabalho, especiais, de reciclagem, produção e serviços instaladas no Município de Campinas mediante a compra de parte da sua produção, dá atribuições a um conselho municipal que não existe na estrutura administrativa e interfere na atividade econômica, ao criar reserva de mercado nas hipóteses de contratações realizadas pela Administração com dispensa de licitação, previstas no artigo 24, incisos XX e XXIV.

Inicialmente, verificamos que o apoio e o estímulo ao cooperativismo, previsto no § 2º do art. 174 da Constituição Federal, além da exigência de lei que estabeleça normas gerais da competência da União, jamais poderá destituir o ordenamento jurídico normativo contido no próprio texto constitucional, resultando em privilégios ou garantias incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, determina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos legais de dispensa e inexigibilidade do certame.

O procedimento licitatório, estabelecido como garantia de observância ao princípio constitucional da isonomia, busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, submetido aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da proibição administrativa, dentre outros, em ambiente de livre iniciativa e competição.

Observamos que as eventuais contratações decorrentes da instituição do fomento, na forma sugerida, já estão previamente determinadas em virtude da identificação da categoria do fornecedor de bens e serviços comuns à Administração Pública. Assim, entendemos que o projeto é inconstitucional pois a proposta indica, ainda que de maneira genérica, o fornecedor de produtos ou serviços comuns a serem utilizados pela Administração Pública, merecendo o veto.

Por outro lado, a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação é privativa da União, nos quadros do artigo 22, XXVII da Constituição Federal e ainda que não constitua obrigação, o legislador municipal inova nas modalidades específicas de contratação direta prevista na Lei Federal 8.666/93, ao reservar o percentual de 20% (vinte por cento) das compras e contratações realizadas com dispensa de licitação.

Com efeito, o artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 trata da dispensa de licitação em casos específicos.

No inciso XX do art. 24 está disposto que a licitação é dispensável na contratação de associações de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado. Já no inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93, o legislador federal contemplou a possibilidade de contratação direta de organizações sociais para a realização de atividades previstas no contrato de gestão, atividade muito diversa do fornecimento de produtos ou serviços.

Em ambos os casos inexistente qualquer menção à reserva de percentual para a contratação das entidades que atendam aos dispositivos indicados, que ocorrerá, se de interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais, independentemente de qualquer outra providência ou cumprimento de exigências. Dessa maneira, instituindo reserva de percentual para contratação de serviços ou compras às cooperativas nas hipóteses do art. 24, XX e XXIV, o legislador municipal invade a competência privativa da União, o que é vedado face ao teor do art. 22, XXVII da Constituição Federal.

O projeto, em seu art. 3º, menciona e atribui funções a um conselho municipal que não existe na estrutura administrativa do Município, alegando a sua criação posterior, sendo um dispositivo sem eficácia, podendo gerar despesas sem

Diário Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: DMO - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Carneiro Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP.
Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6033/6029 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 18h00 do dia anterior.
Site: www.campinas.sp.gov.br.

indicação dos recursos necessários, contrariando o art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Finalmente, merece destacar que o projeto é prejudicial ao interesse público. Tratando-se de contratação de qualquer natureza, é correto afirmar que o interesse público reside na vantajosidade para a Administração Pública, não somente sob o aspecto financeiro em ambiente de ampla competitividade, mas em especial sob a estreita observância do princípio da legalidade, balizador dos atos da Administração Pública.

A proposta não tem o condão de garantir qualquer vantajosidade ao Poder Público, podendo, ao revés, constituir-se mesmo em contratação prejudicial ao erário.

Essas as razões que fundamentam o veto total ao projeto de lei nº 241/04, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres edis nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 304/04, que "Altera destinação de área pública".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OF. Nº 11/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 304/04, que "Altera destinação de área pública".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidimos pelo veto total ao projeto de lei nº 304/04, que "Altera destinação de área pública."

Verificada a justificativa da proposição, nota-se a preocupação do Legislativo Municipal em alterar a destinação de uma "área patrimonial", posto que referido espaço já estaria sendo utilizado como praça. Todavia, o presente projeto de lei, além de despendendo, apresenta-se constitucionalmente inapto à sanção.

Primeiramente, cabe salientar que a alteração da destinação de bens públicos é matéria afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. E não poderia ser de outra forma, haja vista ser este o responsável e concededor direto das necessidades e gestão da Administração Pública.

Tendo em vista que a área objeto da presente proposição é de domínio público, encontra-se submetida a uma determinada afetação. Termo técnico peculiar ao direito público, afetar significa destinar, integrar determinado bem de domínio público a uma determinada finalidade.

Considerando que cabe ao Poder Executivo a afetação dos bens públicos, não pode o Legislativo tomar a iniciativa de projeto de lei que exorbita sua atribuição de competência, em manifesta afronta ao modelo clássico da Separação e Harmonia dos Poderes.

É evidente a inconstitucionalidade da proposição, pois o Legislativo municipal, ao disciplinar matéria situada no âmbito do Chefe do Poder Executivo, hostilizou o princípio da iniciativa reservada.

Portanto, havendo vício de iniciativa por usurpação de competência, necessário o reconhecimento da inconstitucionalidade formal do presente projeto de lei. Daí a pontualidade do veto total da matéria, de forma a restabelecer o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, simetricamente repetido pelo artigo 5º da Constituição do Estado e pelo artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Ademais, apenas a título de argumentação, ainda que inexistisse a inconstitucionalidade apontada, da mesma forma a proposição seria despendida. Mesmo que a área estivesse catalogada como área "institucional", nada obsta que no local fosse edificada uma praça, considerando que não é rara na dinâmica de urbanização das grandes cidades, a ocorrência da chamada afetação tácita de bens de domínio público.

Com efeito, essas são as razões que acabam por macular a proposição e fundamentam o presente veto, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 366/04, que "Altera destinação de áreas públicas no loteamento Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Pólo I." J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OF. Nº 14/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 366/04, que "Altera destinação de áreas públicas no loteamento Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Pólo I."

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidimos pelo veto total ao projeto de lei nº 366/04, que "Altera destinação de áreas públicas no loteamento Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Pólo I". Verificada a justificativa da proposição, nota-se a preocupação do legislativo municipal com suposta inadequação da destinação das áreas descritas no projeto, fato que criaria obstáculo ao desenvolvimento de projetos por parte da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC.

Embora visíveis as boas intenções manifestadas pelo Legislativo, o projeto é inapto à sanção, porquanto compete ao Poder Executivo Municipal a gestão dos bens de domínio público, vale dizer, bens afetados ao uso direto da administração e da coletividade, como é o caso dos equipamentos públicos comunitários, a que se refere a justificativa do projeto de autoria do nobre edil. Os lotes descritos na proposição, enquanto bens de domínio público, encontram-se submetidos à afetação. Termo técnico peculiar ao direito administrativo, afetar significa destinar, integrar, anexar determinado bem de domínio público a uma determinada finalidade.

Sobreleva notar que cabe ao Executivo a afetação dos bens de domínio público. Destarte, não há se cogitar que o Poder Legislativo manifeste vontade em sentido contrário, ou seja, desafete áreas destinadas a equipamentos públicos conferindo destinação diversa da idealizada pelo administrador.

Não pode o Poder Legislativo aspirar a sanção de um projeto que pretende substituir manifestação de vontade legítima do Chefe do Executivo, a quem cabe a análise da conveniência e oportunidade acerca da desafetação dos bens de domínio público.

De se salientar que a reserva de iniciativa é forma de manifestação característica do princípio da independência e harmonia dos poderes, consubstanciando-se no caráter marcante do processo legislativo brasileiro. Por conseguinte, é de observância compulsória por parte dos poderes, sendo defeso ao legislador municipal o estabelecimento de premissas legais que digam respeito à gestão da Administração Pública, matéria que deve ser tratada exclusivamente pelo Executivo.

O presente projeto de lei, como se demonstrou, pretendeu arrebatar iniciativa legislativa de competência do Chefe do Executivo, em manifesta afronta ao artigo 2º da Constituição Federal c/c art. 5º da Constituição do Estado, que se repete no artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Lei de iniciativa do Legislativo que impõe ao Executivo atos que lhe são próprios, tolhe a harmonia e independência entre os poderes e mutila a existência do Estado Democrático e de Direito, devendo, para tanto, ser vetada integralmente por manifesta inconstitucionalidade.

Essas as razões que fundamentam o presente veto, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 613/04, que "dispõe sobre a realização de eventos no Município de Campinas e dá outras providências".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OF. Nº 21/05

Assunto: encaminha razões de Veto Total ao Projeto de Lei Nº 613/04, que "dispõe sobre a realização de eventos no Município de Campinas e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 50, Alínea "C", 51, "Caput", e 75, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 613/04, que "dispõe sobre a realização de eventos no Município de Campinas e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorizar a realização de eventos que utilizam animais para diversão ou entretenimento do público, como montaria em bovinos e equinos, vaquejada, prova de laço, além de outras atividades profissionais organizadas nos moldes da Lei Federal 10.220, de 11 de abril de 2002.

Inicialmente, verificamos que o Projeto em tela contraria as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal 9.605/98 e na Lei Municipal Nº 11.492/03.

O Município de Campinas, de acordo com as prerrogativas inscritas no Art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, editou a Lei nº 11.492, de 21 de março de 2003, que "proíbe a utilização de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculos circenses ou similares". A Legislação Federal - Lei Nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998 - define como CRIME ECOLÓGICO maltratar animais domésticos ou selvagens nos termos do Art. 32 da Lei Nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, com pena prevista de detenção de três meses a um ano, e multa.

Respeitadas todas estas considerações legais, há que se registrar que o projeto de lei *sub examine*, é restritivo e simplista frente a tão controvertida questão.

O Município não deve simplesmente autorizar, de forma simplista, a realização de eventos dessa natureza, sem salvaguardar todas as proteções já exigidas em Lei Federal (10.519/2002 e 10.220/2001) e Municipal (11.492/03), tanto na proteção aos animais quanto aos seus protagonistas (adestrador, peões, etc...).

Neste sentido, a Lei Municipal em vigência, qual seja 11.492/03, é mais abrangente, no que concerne a esta proteção e a devida fiscalização, pois proíbe expressamente a realização deste tipo de evento.

Por outro lado, no que tange aos aspectos econômicos, não se sustenta, pois a região de Campinas conta com os dois maiores eventos na modalidade (rodeio de Jaguariúna e Americana) gerando empregos diretos e indiretos a todos na região. Não olvidemos que a cidade de Campinas, historicamente, não possuiu vocação para esse tipo de evento.

Assim, em que pese os relevantes motivos que deram ensejo à proposição, entendemos que não é possível sancionar o presente Projeto de Lei, sem que seja procedido de maior abrangência, no que pertine as Normas de Proteção e Regulamentação, balizadas por Normas Federais e Municipais já existentes.

Contando com a manutenção do presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 613/04, renovamos a vossa excelência e Ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra "C" da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 646/04, que "altera a Redação de Artigo e Acrescenta Parágrafo à Lei nº 12.033, de 21 de julho de 2004, que "Dispõe Sobre a Criação dos Conselhos Gestores dos Parques, Praças e Jardins do Município".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

OF. Nº 13/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 646/04, que "altera a Redação de Artigo e Acrescenta Parágrafo à Lei nº 12.033, de 21 de julho de 2004, que "Dispõe Sobre a Criação dos Conselhos Gestores dos Parques, Praças e Jardins do Município".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 646/04, que "altera a Redação de Artigo e Acrescenta Parágrafo à Lei nº 12.033, de 21 de julho de 2004, que "Dispõe Sobre a Criação dos Conselhos Gestores dos Parques, Praças e Jardins do Município".

Sem embargo dos nobres propósitos almejados pela iniciativa em tela, razões de ordem constitucional recomendam o veto integral à proposição.

Com efeito, o projeto de lei pretende alterar a Lei que cria os Conselhos Gestores dos Parques, Praças e Jardins do Município, matéria afeta às atribuições privativas do Prefeito, nos termos do art. 45, inciso II da Lei Orgânica, que repete as disposições do art. 24, § 2º, 1 da Constituição do Estado de São Paulo. Ademais, constata-se que o acréscimo do § 4º ao art. 2º da Lei nº 12.033, de 21 de julho de 2004, de cunho autorizativo, facultando uma ação estatal já prevista em lei, traduz uma indevida ingerência de um Poder no outro, o que se evidencia pela dicção do art. 126 da Lei Orgânica do Município, *verbis*: "Art. 126. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

Dessarte, verificamos que o projeto de lei em foco transcende a competência legislativa de parlamentar, sendo certo que sua aprovação esbarra no princípio constitucional da independência dos Poderes, inscrito nos arts. 5º da Constituição Estadual e 2º da Lei Orgânica do Município.

Da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, verifica-se a típica inconstitucionalidade formal, que inquina e pode infirmar o ato legislativo eventualmente editado.

Essas as razões que fundamentam o veto total ao projeto de lei nº 646/04, medida que contamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETO TOTAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 letra "C" da Lei Orgânica DO Município, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 647/04, que "acrescenta dispositivo no artigo 4º da Lei nº 6.849, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.749, de 22 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

OF. 16/05

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 647/04, que "acrescenta dispositivo no artigo 4º da Lei nº 6.849, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.749, de 22 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE,

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições, que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 647/04, que

"acrescenta dispositivo no artigo 4º da Lei nº 6.849, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.749, de 22 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

Trata-se o projeto de lei de meritória inspiração o qual não foi possível sancionar por motivos de ordem constitucional e de mérito.

Com efeito, o projeto de lei pretende alterar a Lei que cria o Conselho Municipal de Entorpecentes, órgão de participação popular na administração municipal, conforme dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual sua estruturação constitui prerrogativa do Prefeito, nos termos do art. 45, inciso II, da L.O.M.

Verifica-s, pois, que a iniciativa apresenta vício insuperável de iniciativa, que esbarra no princípio da independência dos poderes.

Da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, verifica-se atípica inconstitucionalidade formal, que inquina e pode infirmar o ato legislativo eventualmente editado.

No mérito, verifica-se que o art. 1º da proposição acrescenta o inciso XXII ao art. 4º da Lei nº 6.849/91, designando a representação do "Conselho Comunitário de Polícia", quando o legislador aparentemente pretendeu inserir dentre os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes um representante dos "Conselho Comunitário de Segurança", órgão criado pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985.

Contudo o inciso XXII já existe e permite participação da Polícia Federal no Conselho, de forma que a alteração pretendida suprimiria tal representação, o que não parece ser a vontade do legislador.

A imprecisão do dispositivo acrescido torna-o inexecutível e via de consequência, contrário ao princípio constitucional do Estado de Direito.

Essas as razões que determinam o veto total ao projeto de lei nº 647/04, medida que esperamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VETOPARCIAL

Nos termos do disposto no artigo 50 letra "c" da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 278/04, que "estabelece normas e critérios para incubação, instalação e fomento às cooperativas de recicláveis que compõem o programa municipal de geração de emprego e renda da prefeitura municipal de campinas"

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

OF. 22/05

Assunto: Encaminha razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 278/04, que "Estabelece normas e critérios para incubação, instalação e fomento às cooperativas de recicláveis que compõem o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de Campinas".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 50, Alínea "C", 51, "Caput", e 75, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Nº 278/04, que "estabelece normas e critérios para incubação, instalação e fomento às cooperativas de recicláveis que compõem o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de Campinas"

Sem embargo das relevantes razões ensejadoras do projeto em tela, o veto ao artigo 5º, seus parágrafos e incisos é medida que se impõe, fundado nas razões que passamos a demonstrar.

O Artigo em análise dispõe sobre a administração de bens municipais e cria classificação de bens públicos, porém, a matéria extrapola a competência legislativa reservada aos Nobres Edis.

Ao tratar da administração dos bens municipais, o art. 126 da Lei Orgânica do Município é taxativo ao determinar que esta cabe ao Prefeito, sendo que a proposta encaminhada por membro do Poder Legislativo viola o princípio da independência e harmonia dos poderes, razão que fundamenta o veto.

Da mesma forma, ainda que não imponha obrigação ao poder executivo, o dispositivo vetado cria uma inadequada pressão para a sua observância, porém, o projeto não está acompanhado de qualquer estudo sobre os impactos econômicos que poderá ocasionar, gerando despesas sem indicação dos recursos disponíveis.

Verificamos que os Incisos II e III do § 1º do Dispositivo em análise são inconstitucionais, pois ofendem o direito de propriedade, já que desconsideram a que título se dá essa utilização, se as áreas em uso constituem patrimônio ou propriedade particular ou se as mesmas desempenham a sua função social.

O Inciso IV do § 1º também padece de ilegalidade, pois classifica como bem público áreas utilizadas pela municipalidade mediante termos de cessão ou cooperação.

Essas áreas mencionadas, em regra, se pertencem a particulares jamais poderão ser classificadas como área pública, ainda que sejam utilizadas para a atividade estatal, o que não é o caso. Se eventualmente se tratar de bem público, somente poderá ter sua destinação alterada mediante Lei específica, de iniciativa do chefe do Executivo.

Por seu lado, ao propor classificação de áreas públicas em dessintonia com a classificação dos bens públicos estabelecida no artigo 98 do código civil, o legislador municipal invade a competência da união, consoante disposto no Art. 22, I da Constituição Federal.

Finalmente, não se pode ignorar que a classificação dos bens públicos é realizada de acordo com a sua destinação, e a alteração genérica contida nos dispositivos em tela é expressamente vedada, vale dizer, somente mediante lei específica se

poderá alterar a sua destinação, nos exatos termos do Art. 101 e 103 do Código Civil.

São essas as razões que fundamentam o veto parcial ao Projeto de Lei Nº 278/04, medida que aguardamos seja mantida por essa egrégia Câmara Municipal. Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Edis nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.218 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Estabelece normas e critérios para Incubação, Instalação e Fomento às Cooperativas de Recicláveis que compõem o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A incubação, a instalação e o fomento às cooperativas de reciclagem que compõem o programa municipal de geração de emprego e renda da Prefeitura de Campinas deverão ocorrer sob coordenação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal nos termos da Lei Federal 5764/71, Lei Municipal 11.270/02 e Decreto Municipal 14.265/03.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por cooperativa de recicláveis o processo onde pessoas cooperadas recebem, separam, embalam e vendem resíduos recicláveis.

Parágrafo único – O armazenamento e destinação dos resíduos descartáveis para fins de reciclagem serão realizados respeitando as normas ambientais e serão de responsabilidade das cooperativas.

Art. 3º - A incubação será realizada por entidades e universidades capacitadas para tal fim, mediante convênio estabelecido com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A instalação das cooperativas de reciclagem envolverá:
I – consulta aos órgãos da Prefeitura Municipal que atuam na manutenção da região pretendida e no planejamento urbano;
II – esclarecimentos e consulta aos moradores num raio de 300 (trezentos) metros do local proposto para a instalação.

§ 1º - Os esclarecimentos deverão ser realizados em reuniões públicas nas regiões em questão, convocadas para este fim.

§ 2º - A consulta aos moradores será realizada aos proprietários, possuidores, locatários ou usuários de imóveis do local em questão, sendo coordenada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Caberá aos órgãos da Prefeitura Municipal envolvidos nos termos desta Lei e às cooperativas os esclarecimentos necessários à população da região proposta para instalação da cooperativa.

§ 4º - Caso as áreas sejam públicas e no raio de 300 (trezentos) metros não existam outras propriedades a consulta será descartada.

Art. 5º - As áreas a serem avaliadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal serão prioritariamente públicas, e caso não existam poderão ser adquiridas ou locadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

IV – VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Art. 6º - O fomento às cooperativas de recicláveis deverá ocorrer conforme programa de fomento das cooperativas municipais estabelecido em legislação própria para esse fim.

Art. 7º - As cooperativas de recicláveis que compõem o programa municipal de geração de emprego e renda da Prefeitura Municipal de Campinas já instaladas não ficarão sujeitas às regras estabelecidas nesta Lei, salvo em situações de mudança de endereço.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Paulo Bufalo
Prot. 04/08/04789

VETOPARCIAL

Nos termos do disposto no Artigo 50 Letra “C” da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº 589/04, que “Institui a Política Municipal para a Juventude, Cria a Conferência e o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências”.

J. Publique-se

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OF. Nº 19/05

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 589/04, que “Institui a Política Municipal para a Juventude, Cria a Conferência e o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 589/04, que “Institui a Política Municipal para a Juventude, Cria a Conferência e o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências”.

Trata-se de proposição de meritória inspiração, a qual não foi possível sancionar em sua integralidade, pelas razões a seguir explanadas.

O art. 6º da proposição menciona o Conselho Municipal da Juventude, órgão que se pretende instituir nos termos do art. 8º e seguintes do projeto de lei.

Todavia, os Conselhos Municipais são órgãos de participação popular na administração municipal (Art. 92 *caput* da Lei Orgânica do Município), razão pela qual a iniciativa de projeto de lei versando sobre tal matéria é de competência do Prefeito, nos termos do Art. 45, II, da L.O.M.

A criação de Conselho Municipal mediante lei de iniciativa de vereador esbarra no princípio constitucional da independência dos Poderes, inscrito no art. 2º da *Magna Carta*.

A inconstitucionalidade acima apontada inquina de forma indelével os dispositivos que dizem respeito ao “Conselho Municipal da Juventude”, sendo inafastável o veto ao art. 6º, à alínea “a” e ao § 4º do art. 7º e a todos os dispositivos constantes do art. 8º ao art. 30 da proposição, que dizem respeito à instituição, funcionamento e atribuições do referido Conselho.

Não podemos olvidar que as atribuições do Conselho ora criado são paralelas àquelas deferidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que poderia ocasionar a fragmentação e a sobreposição das ações do Poder Público para o segmento.

Essas as razões que fundamentam a oposição do veto parcial aos dispositivos relativos ao “Conselho Municipal da Juventude”, medida que se aplica especificamente ao art. 6º, aos arts. 8º a 30 e à alínea “a” e ao § 4º do art. 7º da proposição.

Contando com a manutenção da medida por essa E. Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.217 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Institui a Política Municipal Para a Juventude, cria a Conferência e o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal para a Juventude os planos, programas, projetos e ações estabelecidas e executadas no âmbito do Município, que busquem:

- promover políticas públicas os homens e mulheres na faixa etária de 16 a 29 anos como pessoas, portadoras de direitos e deveres;
- mobilizar os adolescentes e jovens para que assumam uma participação efetiva na formulação de ações governamentais destinadas a essa faixa etária;
- constituir os adolescentes e jovens como sujeitos dos processos formativos e informativos que lhes dizem respeito;
- preparar os adolescentes e jovens a assumirem de forma total, crítica e cidadã, o mundo do trabalho;
- eliminar entre os adolescentes e jovens toda e qualquer forma de discriminação;
- propiciar espaços de livre manifestação cultural aos adolescentes e jovens.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal compete, de forma articulada com as outras instâncias do Poder Federativo do Brasil, com os demais poderes da República e com entidades da sociedade civil, formular estratégias e instrumentos capazes de levar à consecução da Política Municipal para a Juventude da forma mais completa possível.

Art. 3º - Na formulação da Política Municipal para a Juventude observar-se-ão os seguintes princípios:

- ampla participação da juventude na vida política do País;
- liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;
- inexistência de qualquer forma de discriminação étnica, religiosa, de gênero ou de orientação sexual;
- direito de manifestação e expressão das mais diversas identidades culturais;
- direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;
- respeito à dignidade dos portadores de necessidades especiais, quer no campo físico ou mental, visando a sua incorporação à vida social;
- respeito à dignidade dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º - A cada dois anos, a juventude do Município de Campinas se reunirá em Conferência Municipal da Juventude.

Art. 5º - Compete à Conferência Municipal da Juventude o estabelecimento de diretrizes e prioridades a serem encaminhadas aos poderes públicos e seus órgãos, bem como aos organismos da sociedade civil organizada, objetivando a consecução de políticas públicas para a Juventude.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Serão participantes plenos da Conferência Municipal da Juventude:

- a) VETADO
- b) um delegado-representante de cada grêmio ou entidade estudantil que comprove estar estatutariamente constituído;
- c) um delegado representante para cada 30 participantes das pré-conferências realizadas em preparação à Conferência Municipal, que tenha participado das mesmas.

§ 1º - As pré-conferências estabelecidas no item c) do artigo anterior poderão acontecer em âmbito de unidades escolares, de espaços regionais, de profissionais e outros, a critério da comissão oficial, referendada pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º - Serão convidados a participar da Conferência Municipal da Juventude, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos diversos segmentos do Poder Público ou da sociedade civil.

§ 3º - A critério da comissão oficial estabelecida no artigo 6º, podem participar da Conferência Municipal da Juventude, com direito a voz, mas sem direito a voto, assessores e conferencistas.

§ 4º - VETADO

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Seção 1**Da Instituição e Objetivos****Art. 8º - VETADO**

- I - VETADO
- II - VETADO
- III - VETADO
- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) VETADO
- f) VETADO
- g) VETADO
- IV - VETADO
- V - VETADO
- VI - VETADO
- VII - VETADO
- VIII - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Seção II**Das Competências****Art. 9º - VETADO**

- I - VETADO
- II - VETADO
- III - VETADO
- IV - VETADO
- V - VETADO
- VI - VETADO
- VII - VETADO
- VIII - VETADO
- IX - VETADO
- X - VETADO
- XI - VETADO
- XII - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Seção III**Da Composição****Art. 10 - VETADO**

- I - VETADO
- II - VETADO
- III - VETADO
- IV - VETADO
- V - VETADO
- VI - VETADO
- VII - VETADO
- VIII - VETADO
- IX - VETADO
- X - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Art. 11 - VETADO

- a) VETADO
- b) VETADO

Art. 12 - VETADO**Art. 13 - VETADO****Art. 14 - VETADO**

- I - VETADO
- II - VETADO
- III - VETADO
- IV - dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do Plenário do Conselho por no mínimo 2/3 (dois terços), após prévia autorização e aprovação.

Seção IV**Do Colegiado Executivo****Art. 15 - VETADO**

- I - VETADO
- II - VETADO
- III - VETADO
- IV - VETADO
- V - VETADO
- VI - VETADO

Art. 16 - VETADO

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) VETADO

Art. 17 - VETADO**Art. 18 - VETADO****Seção V****Da Convocação do Conselho Municipal de Juventude****Art. 19 - VETADO****Art. 20 - VETADO**

- I. VETADO
- II. VETADO

Parágrafo único - VETADO

Seção VI**Das Reuniões e Deliberações****Art. 21 - VETADO**

Parágrafo único - VETADO

Art. 22 - VETADO**Art. 23 - VETADO**

Parágrafo único - VETADO

Art. 24 - VETADO**Art. 25 - VETADO****Art. 26 - VETADO**

Parágrafo único - VETADO

Art. 27 - VETADO**Art. 28 - VETADO****Art. 29 - VETADO**

- I - VETADO
- II - VETADO

Art. 30 - VETADO**Art. 31 - VETADO****Art. 32 - VETADO**

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

autoria: Carlos Francisco Signorelli
Prot. nº 04/08/04810

LEI Nº 12.212 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Nordestinos Migrantes em Indaiatuba e Região Metropolitana de Campinas - OXENTE"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado órgão de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Nordestinos Migrantes em Indaiatuba e Região Metropolitana de Campinas - OXENTE"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

autoria: Vereador Paulo Bufalo
Prot. nº 04/08/04792

LEI Nº 12.213 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a denominação do prédio da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado **Palácio Fênix**, o Prédio da Câmara, situado à Avenida da Saudade, nº 1.004, no bairro Ponte Preta, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Carlos Francisco Signorelli
PROT. nº 04/08/04793

LEI Nº 12.214 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a designação de nome para a Academia Preparatória da Guarda Municipal de Campinas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designado o nome "Dr. Ruyrillo de Magalhães" para a Academia Preparatória da Guarda Municipal de Campinas que passará a ser denominada Academia Preparatória da Guarda Municipal de Campinas "Dr. Ruyrillo de Magalhães".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Romeu Santini
Prot. 04/08/04808

LEI Nº 12.215 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a reserva de vagas para Maiores de Sessenta Anos e aos Deficientes Físicos nas Feiras Livres e congêneres do município.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nas feiras livres do Município, de comércio ambulante, de artesanato, nas feiras especiais e hortifrutigrangeiros, serão reservadas 20% (vinte por cento) de vagas para munícipes com mais de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos.

Art. 2º - Para habilitar-se às vagas de que trata esta Lei, os beneficiários devem comprovar:

- I – ser maior de 60 (sessenta) anos ou portador de deficiência;
- II – ser residente no Município de Campinas há mais de 03 (três) anos;
- III – não possuir mais de um imóvel no Município de Campinas;
- IV – se aposentado, não possuir renda superior à 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - No caso de portador de deficiência:

- I – residir no Município de Campinas há mais de 03 (três) anos;
- II – não possuir mais de um imóvel no Município de Campinas;
- III - se receber qualquer provento de órgão previdenciário, não ser superior à 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - Haverá preferência no preenchimento das vagas o mais idoso e no caso de portador de deficiência, o de mais alto grau, conforme regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei aplicar-se-á tão somente às vagas existentes na data de sua publicação e nas mais que vagarem ou vierem a ser criadas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luiz Riguetti
Prot. 04/08/04790

LEI Nº 12.216 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Campinas, com a finalidade de complementar recursos para a modernização técnico-administrativa e para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Sem prejuízo da receita própria consignada no orçamento da Câmara Municipal, o Fundo complementar recursos para as seguintes despesas:

- I** – modernização técnico-administrativa da Câmara Municipal;
- II** – desenvolvimento e aquisição de programas e equipamentos de tecnologia da informação;
- III** – aperfeiçoamento profissional dos servidores do Legislativo.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I** – extração de cópias reprográficas em geral;
- II** – valores oriundos de pastas de editais;
- III** – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradores;
- IV** – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal;
- V** – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;
- VI** – receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- VII** – receitas de descontos relativos a terços e faltas de servidores e emissão de segundas vias de crachás;

VIII – valores cobrados para inscrição em concursos públicos para ingresso no quadro da Secretaria da Câmara Municipal;

IX – doações, legados e contribuições;

X – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único – O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo explicitadas no artigo 2º.

Parágrafo único – Sempre que o montante das receitas próprias exceder o valor das respectivas previsões, as dotações a elas correspondentes serão automaticamente suplementadas.

Art. 5º - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Compete à Câmara Municipal a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

Parágrafo único – Todas as operações da receita e ordenação de despesas do Fundo, serão efetuadas pelo presidente da Câmara, a partir de aprovação prévia da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de janeiro de 2005

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Carlos Francisco Signorelli
Prot. nº 04/08/04804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROT. 04/10/72259 – GENERAL CHEMICALS DO BRASIL LTDA. - ME

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 79-020, 79-030, 85-030.

PROT. 04/10/71621 – KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL.

JULGAMENTO: 15-018, 15-071, 15-222, 20-001, 20-003, 20-005, 20-009, 20-011, 20-015, 20-019, 20-021, 20-037, 20-038.

PROT. 04/10/73056 – SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 65-016, 65-020, 89-010.

A Comissão Julgadora

KATIA CILENE RUELLE

Presidente

ELISEU ALVES TEIXEIRA FILHO

LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 38/04 DE 09.11.04

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, através de suas atribuições legais **RETIFICA** a **RESOLUÇÃO DE Nº 38/04 de 09/11/2004**, que torna público o cadastro de registro dos programas mantidos pela Entidades Governamentais e não Governamentais no município de Campinas, a saber: ONG – ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ORAÇÃO E TRABALHO/APOT "Programa Casa Guadalupeana - Educação Social de Rua e Referenciamento" CMDCA 024/P01

Campinas, 13 de janeiro de 2005

ELIZABETH CONCEIÇÃO ROSSIN

Presidente - CMDCA

(14, 15/01)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 007/05

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18/03, do protocolo nº 10/09181/03, proveniente da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente ao servidor matrícula funcional nº 34.410-9, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 05 (CINCO) dias, com fulcro no artigo 191, inciso IV c/c o artigo 197 da Lei Municipal nº 1.399/55, bem como no inciso IX do artigo 2º da Portaria nº 001/99 da SMCASP.

Campinas, 11 de janeiro de 2005

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 009/05

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **SINDICÂNCIA MERAMENTE INVESTIGATÓRIA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado

nº 10/59234/04, proveniente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios.

Campinas, 11 de janeiro de 2005
CARLOS HENRIQUE PINTO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 010/05

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 73/02, do protocolado nº 10/16371/02, onde figura como interessada o Sr Pedro Inácio Medeiros, decido aplicar ao servidor de **MATRÍCULA Nº 65.412-4**, a sanção disciplinar de **REPREENSÃO**, por descumprimento do artigo 184, incisos IV e VI da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 11 de janeiro de 2005
CARLOS HENRIQUE PINTO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EXTRATO JURÍDICO

PROTOCOLADO Nº: 03/10/36.028, EM NOME DE SMRH. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/03. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: XEROX COM. E INDÚSTRIA LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 301/03. TERMO DE ADITAMENTO Nº 222/04. OBJETO: ACRÉSCIMO AO OBJETO DE 6,89%. VALOR: R\$ 11.010,00. ASSINATURA: 30/12/2004.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FUMEC Nº 10/2005

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,
RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear Valéria de Barros Salek, R.G.: 14.467.115, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior Nível V, junto à FUMEC.

Artigo 2º. A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

Campinas, 12 de janeiro de 2005
HERMANO TAVARES
 Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DIRETORIA MOBILIÁRIA

Protocolo nº 10314/02 e anexo nº 02/10/1844 - Interessado: Complexo Médico S/C Ltda - Assunto: Regime de lançamento do ISSQN – À vista da desistência formulada e com base nos artigos 14 e 75 da Lei 11.109/01 e na manifestação do setor competente, arquivar-se.

ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO
 Diretor do DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolado nº 04/10/4499 – Interessado: SANDRA AMARA GOMES - Assunto: Estimativa – ISSQN homologação. Notificação. Não cumprimento. Manifestação fiscal. Arquivamento (artigo 21, parágrafo único). Nada mais a providenciar. Arquivar-se (artigo 75 da Lei 11109/01)

Protocolado nº 04/10/4554 – Interessado: FORBRASA S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Assunto: Cancelamento retroativo de inscrição – Impugnação. Inatividade. Manifestação fiscal. Lançamento por homologação. Regime de apuração mensal (direta). Falta de objeto. Nada a providenciar. Arquivar-se (artigo 75 da Lei 11.109/01).

Protocolado nº 04/10/8644 – Interessado: TECGRAF TECNOLOGIA EM COMPUTAÇÃO LTDA - Assunto: Retificação de documento de arrecadação. Competência. Restituição. Manifestação Fiscal. Procedimento específico. Artigo 64 do RISS. Comunicação/esclarecimento ao contribuinte. Nada mais a providenciar. Arquivar-se (artigo 75 da Lei 11.109/01).

Protocolado nº 04/10/58853 – Interessado: INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA - Assunto: Protocolo reiterativo. Solução através do protocolo 04/10/57600. Nada mais a providenciar. Arquivar. Retificação de Publicação de 08/Janeiro/2005
Número correto do protocolo 03/10/67712 – Luiz Antônio Strumendo e não 03/10/67612.

PROTOCOLO 03/10/67712– Interessado: LUIZ ANTÔNIO STRUMENDO - Assunto: - Cancelamento retroativo de pessoa jurídica. Procedimento específico (guichê 03). Comunicação. Instrução. Nada mais a providenciar arquivar-se. (artigo 75 da Lei 11109/09).

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 Coordenador da Fiscalização Mobiliária

SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, torna público a emissão de notificação referente ao terreno localizado neste Município, e abaixo identificado, para cientificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas Lei nº. 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que deverá executar a limpeza dos terrenos no prazo de 10 dias. Prazo a contar da data desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
A/C SR RENATO SORIANO - PROP - ALDO LUPORINI	031911000/02	JD BELO HORIZONTE	04/70/6266
ABIAS FERREIRA NEVES	042020226/02	JD. SÃO GABRIEL	04/70/10996
ADHEMAR M. R. DA SILVA	055028412/03	JD NOVO CHAPADÃO	04/70/11648
ADMIR APARECIDO STRUMENO	055031208/03	J CHAPADÃO	04/70/11661
ALEXANDRE DE A. GRANDE	055054212/03	JD. MYRIAM M DA COSTA	04/70/11139
ALICE GEBARA	001870000/02	VL NOVA	04/70/10997
ALICE MASSAE HIGASHIE DAFANI	055041824/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11142
ALVARO SYDON C. DE ALMEIDA	055064185/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11512
ANDRE ALEXANDRE F. DE PAULA	055030023/03	CAM. SAN CONRADO	04/70/11644
ANGELO CARRELLI	055083429/03	VILA NOVA	04/70/10998
ANTOINE AT. KOLOKATHIS	055041369/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11140
ANTONIO FERNANDES RIBEIRO	055075929/03	CID SATELITE IRIS I	04/70/11662
ANTONIO SERAFIM	019178000/03	JD. CARLOS GOMES	04/70/11639
ANTONIO VICENTE	044260400/02	JD. SÃO FERNANDO	04/70/11574
ARACI DE JESUS FIGUEIREDO	036028000/03	JD PARAISO	04/70/10932
ARIOVALDO LOURENÇO	055021999/03	J CARLOS LOURENÇO	04/70/11679
ARMANDO L. DE A. TEIXEIRA	038213000/02	CENTRO	04/70/11683
BENEDITA FAUSTA RIBAS	070017000/03	FAUNO JOSE PERES	04/70/11005
BENEDITO DE MENEZES	047622335/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11126
CARLOS ALBERTO F. CAMPOS	072122500/03	CID UNIVERSITARIA	04/70/11690
CARLOS ROBERTO G. DE SOUZA	032866000/03	TAQUARAL	04/70/11702
CELESTE MAIA CASELLA	055080279/03	CD CAMPINAS	04/70/11717
CELIA MARIA BARBUTTI ANESI	055078878/03	RES TERRA NOVA	04/70/11718
CIVITAS CIA IMOB. BONS NEG.	055075923/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11673
CIVITAS CIA IMOB. BONS NEG.	055075928/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11664
CIVITAS CIA IMOB. BONS NEG.	042506300/03	B CID SATELITE IRIS II	04/70/11676
CLAUDIO SIDNEI BELLATINE	007881225/03	V AUROCAM	04/70/11703
COND. FAZENDA BOA VISTA	055034130/03	PRQ VIA NORTE	04/70/11728
COND. FAZENDA BOA VISTA	055034103/03	PQ. VIA NORTE	04/70/11714
CONSTR. MASSAFERA LTDA	028801150/03	CENTRO	04/70/11007
CONSTRUTORA PLAZA LTDA	055078138/03	SÃO MARTINHO	04/70/11003
DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA	055020684/03	J LUMEN CHRISTI	04/70/11628
EDSON APARECIDO BARACIOLI	055070143/03	ALTO TAQUARAL	04/70/11721
EDSON ROSA PIMENTEL	072364800/03	CD. UNIVERSITARIA	04/70/11699
EDUARDO SALIM	055058632/03	JD TAMOIO	04/70/11687
ELIAS ANTONIO ZOGBI	055089508/03	SUB CAM INDUSTRIAL	04/70/11720
ELIAS PEIXOTO	055075925/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11669
ELINA FREITAS CORATTI	043606500/03	JD ESPLANADA	04/70/11705
EMPRESA INVES. CAMPINAS LTDA	055075922/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11674
ESP. MARIA DE LOURDES S PRADO	055041820/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11141
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768570/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11566
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768565/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11569
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768580/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11564
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768560/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11570
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768545/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11134
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768575/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11565
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768535/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11136
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768530/03	CHAC DA PRIMAVERA	04/70/11464
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768540/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11135
FERNANDO H N MONTENEGRO	013557000/03	JD PARANAPANEMA	04/70/10947
FERNANDO H N MONTENEGRO	013556000/03	JD GUARANI	04/70/10946
FRANCISCO ALBERTO BASSO	021507000/03	JD CAMPINAS	04/70/11692
FRANCISCO Z. PROSPORI RUFFI	055031210/03	J CHAPADÃO	04/70/11647
GABRIEL M. PEDRO	025420000/03	J DAS PAINEIRAS	04/70/11650
E SUA MULHER	055002237/03	JD N CAMPOS ELISEOS	04/70/11688
GENY DINIZ DA SILVA	055057149/03	PRQ DOS POMARES	04/70/11706
GENY FERREIRA DA CRUZ	009858000/03	JD. BOA ESPERANÇA	04/70/11641
GILBERTO DECOURT	013069000/03	JD. CHAPADÃO	04/70/11006
HEIKO YAMAZAKI	019006000/02	JD. CHAPADÃO	04/70/11631
HENRIQUE THONI FILHO E OUTRO	044319900/03	PRQ UNIVERSITARIO	04/70/11686
HORST SCHOSSER	055041804/03	PQ. JAMBEIRO	04/70/10938
IGREJA E ASSEMBLEIA DE DEUS	044818000/03	JD ITATINGA	04/70/11427
IMOBILIARIA ITATINGA LTDA	055006002/03	JD. N.S. AUXILIADORA	04/70/11646
INES AP SPECIAN SARTORI	042506200/03	B CID SATELITE IRIS II	04/70/11698
ISMAEL BARBOSA MARQUES	042507000/03	CID SATELIE IRIS II	04/70/11665
JAIR AMARO	055047517/03	JD JATIBAIA	04/70/11689
JATIBAIA EMPR IMOB SCLTDA	043819400/03	VL FORMOSA	04/70/11511
JINSEI NAKO	041264070/03	CHACARA PRIMAVERAA	04/70/11530
JOAO CARLOS PETRECA	046166070/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11130
JOÃO PINTO	043011400/03	JD. N CAMPOS ELISEOS	04/70/11573
JOAQUIM DE MELO NOGUEIRA	046675565/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11567
JORGE DOMINGOS CASPARINI	023792000/02	JD. PROENÇA	04/70/11632
JOSÉ ALVES VILLELA	055020703/03	JD. LUMEN CHRISTI	04/70/11681
JOSÉ ANTONELLI	055075926/03	CID SATLITE IRIS II	04/70/11667
JOSE BORGES DE SOUZA	055028191/03	JD CHAPADAO	04/70/10995
JOSE CARLOS PAGANELLI	048226200/03	JD. IPAUSSURAMA	04/70/10999
JOSE JORGE DE ALMEIDA	055045701/03	PQ STA BARBARA	04/70/11701
JOSE LUIZ DA SILVA	042506600/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11672
JOSE LUIZ DUTRA	042005714/02	VL PARAISO	04/70/10993
LAERCIO MENEZES	042506800/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11668
LEONARDO GONZAGA	041816150/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11518
LUIZ FERNANDO PEGORER	044669200/03	JD. NILOPOLIS	04/70/11645
LUIZ BERNARDES TOSTES	048289700/03	JD. INDIANOPOLIS	04/70/10944
LUIZ VERISSIMO RODEIGUES	055075924/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11671
LUIZ FARIA DA SILVA	055010135/02	JD. STA GENEBRA	04/70/10936
LUIZA CANTARELLI RANALDI	042506700/03	CID SATLITE IRIS II	04/70/11670
MANOEL FERREIRA SANTOS	047117100/03	JD. DAS PAINEIRAS	04/70/11654
MANOEL PENTEADO Q ABREU	055077126/03	V UNIÃO	04/70/11680
MARIA AP. PEREIRA GIMENES	033329000/02	CENTRO	04/70/11630
MARIA AP. BONIN DOS SANTOS	042017400/03	VL AEROPORTO	04/70/11693
MARIA APARECIDA C DE SOUZA	012661000/03	JD SÃO VICENTE	04/70/11428
MARIA DE F. C S MONTEIRO	055022456/03	COLINAS DO ERMITAGE	04/70/3855
MARIA DE F. LIMA ALMEIDA	055033898/03	VIA NORTE	04/70/11713
MARIO DE SOUZA FREITAS	045783600/03	JD. S. GABRIEL	04/70/11000
MARIO L. GATTI P. BRUNDO	015033000/03	JD BARONESA	04/70/11575
MAURICIO FERNANDO LATTARO	051796000/03	PQ.FAZ.STA.CANDIDA	04/70/10942
MILHEM CARLOS FARHAT	090142000/02	SOUZAS	04/70/11577
MILTON LEITE DA SILVA	026324000/03	J NOVA EUROPA	04/70/11677
NELSON BARONE	055070671/03	ALTO TAQUARAL	04/70/11695
NELSON CARLOS HONORATO	042001895/02	J NOVA EUROPA	04/70/10937
NELSON RUGGIERO	010325000/03	JD. STA EUDOXIA	04/11/11576
NIVALDO MELOTTO	055078137/03	SÃO MARTINHO	04/70/11002
ORLANDO LUCHINI	055047616/03	PQ. JATIBAIA	04/70/11633

ORLANDO PEDRO DE SOUZA	042506400/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11675
PEDRO JOSE BLATKAUSKAS	046674520/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11523
RAPHAEL SAGLIONI	055022129/03	PQ. R. FAZ. STACANDIDA.	04/70/10943
REGINA APARECIDA C VIRTIS	044638200/02	PQ. UNIVERSITARIO	04/70/11729
REGIS M. DE S. RODRIGUES	042814000/03	DAS PALMEIRAS	04/70/11643
RENATO LOT	055020052/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11131
ROMILDA CAPOSSOLI	031082000/03	TAQUARAL	04/70/11001
RUBENS DE VASCONCELOS CONTI	011958000/03	JD MARILIA	04/70/11157
RUDY LUIZ WOLFF	048073428/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11522
SALVADOR AMATE NETO	055000926/03	JD COLONIAL	04/70/10940
SAMUEL PEREIRA DE SOUZA	044930400/03	JD SÃO PEDRO	04/70/10945
SANCHO MORITA	016261525/03	JD. DAS PAINEIRAS	04/70/11716
SEBASTÃO F. DA SILVA FL.	048385960/03	VL AEROPORTO	04/70/11694
SEBASTÃO DE SOUZA	055070008/03	PQ. ALTO TAQUARAL	04/70/10935
SERGIO GOMES	042507100/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11663
SILVANA AP MOLINA DA SILVA	055075927/03	CID SATELITE IRIS II	04/70/11666
VANIA MARIA AZEVEDO	055076222/03	VL UNIAO	04/70/11629
WALTER GAGLIARDI VIEIRA	048073450/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11513
WILSON QUEIROZ LISBOA	041816155/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11517
YARA DE OLIVEIRA RAMOS	055011729/03	JD STA GENEBRA	04/70/11691
YOLANDA R MEDRANO	055040683/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11700
FIZARRAGA			

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS
(14, 15, 18/01)**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - (EM DOBRO)**

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo constatado que as pessoas abaixo relacionados, proprietários de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza de terrenos e/ou muros ou cercá-los com telas de arame e/ou a pavimentação do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições da ciência dos Autos de Infração e Multas lavrados, abaixo relacionados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	A I M 'S	Nº PROTOCOLO
AMELIO ROSSIM E/OU	055058109/03	42041	04/70/4903
EVARISTO PAULETTI	041439600/03	40392	04/70/06177
IRANDI FERREIRA DA SILVA	043141200/03	43009	04/70/7858
JOÃO B VILANOVA ARTIGAS	055005501/03	42040	04/70/7838
MOREIRA IRMÃOS COMERCIO S/A	047462500/03	43934	04/70/5576
TIRUMA IMOVEIS LTDA	043141520/02	43012	04/70/5798

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS
(14, 15, 18/01)**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

A Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, tendo constatado que as pessoas abaixo relacionados, proprietários de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza de terrenos e/ou muros ou cercá-los com telas de arame e/ou a pavimentação do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições da ciência dos Autos de Infração e Multas lavrados, abaixo relacionados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	A I M 'S	Nº PROTOCOLO
ABRAMIDES E. IMOB. S/C LTDA	019279000/02	37835	04/70/9064
ANGELA MARIA GONCALVES	014180000/03	42940	04/70/10483
ARACI DE J. FIGUEIREDO - USUC.	036029000/03	58383	04/70/8980
CARLOS A. MARCHI DE QUEIROZ	011986000/03	42914	04/70/9916
CIA COPALE DE ADM.COM.E IND	072200400/03	39650	04/70/4906
CIA COPALE DE ADM.COM.E IND.	072200500/03	39602	04/70/5159
CIA COPALE DE ADM.COM.E IND	072200300/03	39601	04/70/5160
CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA	055082803/03	145216	04/70/9967
DALMO G. NOGUEIRA FIGUEIRA	048059300/03	43017	04/70/10108
DALVA MARIA GUIMARAES E/OU	042570000/03	42039	04/70/9902
DECIO THONI	041698350/03	35467	04/70/5046
DUILIO SYLVIO VANNUCCI	042997900/03	43015	04/70/5801
EDSON FRIGERIO	04859300/03	58579	04/70/9965
ELIAS ANTONIO ZOGBI	008951000/03	42934	04/70/10137
ELIETE RACHEL B. DIAS BERTONI	055020717/03	42935	04/70/10134
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768555/03	42155	04/70/10169
G G IMOVEIS E AGROPL.TDA	043210800/03	43006	04/70/10013
G G IMOVEIS E AGROPL.TDA	041925230/03	43004	04/70/10187
G G IMOVEIS E AGROPL.TDA	041925235/03	43005	04/70/10188
GERALDO COELHO	030604000/02	37837	04/70/7872
HELEN LOUZADA	055068741/03	39620	04/70/10161
HERNANI PURCHIO	044454600/03	43933	04/70/9828
IBITIPOCA ENG. E PART. LTDA	055079942/03	43003	04/70/6752
IVONE DE OLIVEIRA SCHPALLIER	072315700/03	39618	04/70/9920
JOAO CARLOS SIMÕES	044188900/02	58568	04/70/05027
JOSE ANT. DE OLIVEIRA E /OU	042081029/02	42939	04/70/10399
JOSÉ BENEDITO EVARISTO	044443700/03	43976	04/70/4370
JOSE JESUINO PIMENTA	042022932/02	58566	04/70/9935
JOSE JORGE DA ALMEIDA	042569900/03	42037	04/70/9903
LADISLAU C. BRAN-	055070670/03	42157	04/70/9912
ANT.TEIXEIRA			
LUCIANO PRESTES PERRONE E/OU	055011776/03	35355	04/70/8842
LUIZ AMARO DA SILVA	048379200/03	43013	04/70/10466
LUIZ RAPHAEL LOT E OUTROS	016104100/02	58569/58567	04/70/04271
MARCO ANTONIO BENATTI	055020715/03	42937	04/70/10130
MARCOS ANTONIO STERZA	041785500/03	40396	04/70/9896
MARIA DE LOURDES L.ESTEVES	027129000/03	37834	04/70/6767
MARIA DE LOURDES VICTOR	022637000/03	43930	04/70/10285
MARIA LUCIA DANIEL ZULLO	006276000/03	37833	04/70/7862
MARIA PIRES GARCIA	030288000/03	43016	04/70/4891
MUNIR ALBIERI TRAD	014605560/03	40399	04/70/3532
NATAL APARECIDO GALASSI	043154300/03	43008	04/70/9923
NELSON ROBERTO FAUSTINO JR	055025391/03	43935	04/70/9558
NICOLAS RUBERG	033620000/02	42913	04/70/10270
ONESIMO AFFINI	055020716/03	42936	04/70/10132
OTAVIANO A. DE LIMA FILHO	029127681/03	39596	04/70/9867
OTAVIANO ALVES DE LIMA FLº	029127682/03	39597	04/70/9868
PAULO SERGIO BONELLI	055058932/03	58575	04/70/4270
PEDRO BIONDI	03585900/03	40398	04/70/9977
ROSA XAVIER COMESANA E/OU	042569800/03	42038	04/70/9904
RUBENS HENRIQUE CONTI	004016000/03	42159	04/70/9962
RUY TARCIO DE SORDI	055020712/03	42933	04/70/10437
SAID JORGE LOTEAMENTOS S/C	055037775/03	42042	04/70/9954
SAID JORGE NORDI JORGE E/OU	055038321/03	42043	04/70/10194
SAMUEL SALOMÃO	046816000/03	42916	04/70/10190
SILVIA AP. PEREIRA DOS SANTOS	029127804/03	39726	04/70/9869
SIRIA FERREIRA DA SILVA	043332400/03	43001	04/70/9930
SLAYMEN EL AESSAMI	048073426/02	42154	04/70/9825
SUSAN EDDA SEEHUSEN	072146200/03	39619	04/70/9836
SYNIRA DE AR. VALENTE E/OU.	033285000/03	43932	04/70/10165

TAMOIO AGRO PECUARIA LTDA	055058975/03	58574/58570	04/70/4245
TRANSP. SANTA LUCIA	055073051/03	43973	04/70/4898
VICENTE FRANCISCHETTI	048373500/03	40397	04/70/9897
WAGNER R. GONÇALVES PERES	055000281/03	39598	04/70/9968

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS
(14, 15, 18/01)**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUÇÃO DE MURO**

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público a emissão de notificação referente ao terreno localizado neste Município, e abaixo identificado, para cientificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas Lei nº. 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que deverá executar a construção de muro ou cercá-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção, a testada do lote deverá conter 0,40 cm (quarenta centímetros) de muro e 1,00 m (hum metro e dez centímetros) de altura a completar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 dias. Prazo a contar da data desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
ALICE MASSAE H. DAFANI	055041824/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11142
ALVARO SYDON C. DE ALMEIDA	055064185/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11512
ANTOINE A. KOLOKATHIS	055041369/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11140
ARIOVALDO LOURENÇO	055021999/03	J CARLOS LOURENÇO	04/70/11679
BENEDITO DE OLIVEIRA	008178100/02	JD FUTURAMA	04/70/11727
CARLOS ROBERTO G. DE SOUZA	032866000/03	TAQUARAL	04/70/11702
CONSTR. MASSAFERA LTDA	028801150/03	CENTRO	04/70/11007
EDSON ROSA PIMENTEL	072364800/03	CD. UNIVERSITARIA	04/70/11699
ELA KAPLAN	014332000/02	CENTRO	04/70/10934
ELA KAPLAN	014331000/02	CENTRO	04/70/10933
ESP. MARIA DE LOURDES S PRADO	055041820/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11141
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768565/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11569
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768570/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11566
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768580/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11564
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768560/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11570
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768575/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11565
FRANCESCO MANNINA	044027550/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11504
GABRIEL M. PEDRO	025420000/03	J DAS PAINEIRAS	04/70/11650
E SUA MULHER			
GENY DINIZ DA SILVA	055002237/03	JD NOVO CAMPOS ELISEOS	04/70/11688
GENY FERREIRA DA CRUZ	055057149/03	PR.DOS POMARES	04/70/11706
GILBERTO DE COURT	009858000/03	JD. BOA ESPERANÇA	04/70/11641
JATIBAIA EMPR IMOB SC LTDA	055047517/03	JD JATIBAIA	04/70/11689
JOAO CARLOS PETRECA	041264070/03	CHACARA PRIMAVERAA	04/70/11511
JORGE DOMINGOS CASPARINI	046675565/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11567
JOSE CARLOS PAGANELLI	055028191/03	JD CHAPADAO	04/70/10995
JOSE JORGE DE ALMEIDA	048226200/03	JD. IPAUSSURAMA	04/70/10989
JOSE LUIZ DA SILVA	055045701/03	PQ STA BARBARA	04/70/11701
LAERCIO MENEZES	042005714/02	VL PARAISO	04/70/10993
LUIZ FERNANDO PEGORER	041816150/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11518
MARIA AP. BONIN DOS SANTOS	042017400/03	VL AEROPORTO	04/70/11693
MARIA APARECIDA C DE SOUZA	012661000/03	JD SÃO VICENTE	04/70/11428
MARIO L. GATTI P. BRUNDO	015033000/03	JD BARONESA	04/70/11575
MAURICIO FERNANDO LATTARO	051796000/03	PQ.FAZ.STA.CANDIDA	04/70/10942
NELSON BARONE	055070671/03	ALTO TAQUARAL	04/70/11695
RUBENS DE VASCONCELOS CONTI	011958000/03	JD MARILIA	04/70/11157
RUDY LUIZ WOLFF	048073428/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11522
SALVADOR AMATE NETO	055000926/03	JD COLONIAL	04/70/10940
SEBASTÃO FR. DA SILVA FL.	048385960/03	VL AEROPORTO	04/70/11694
SEBASTÃO DE SOUZA	055070008/03	PQ. ALTO TAQUARAL	04/70/10935
VANIA MARIA AZEVEDO	055076222/03	VL UNIAO	04/70/11629
WALTER GAGLIARDI VIEIRA	048073450/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11513
WILSON QUEIROZ LISBOA	041816155/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11517
YOLANDA R. M. FIZARRAGA	055040683/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11700

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS
(14, 15, 18/01)**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO**

A Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, torna público a emissão de notificação referente ao terreno localizado neste Município, e abaixo identificado, para cientificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas Lei nº. 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que deverá executar a limpeza dos terrenos no prazo de 90 dias. Prazo a contar da data desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
AIRTON JOSE TEIXEIRA	042012701/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11497
ALDISIO JOSE BADONE	041546830/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11489
ALICE MASSAE HIGASHIE DAFANI	055041824/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11142
ALVARO SYDON C. DE ALMEIDA	041264071/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11488
ALVARO SYDON C. DE ALMEIDA	055064185/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11512
ALZIRA NICOLAU RACHID	047937050/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11491
ANA MARIA DE TULIO GOMES	042022953/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11499
ANTOINE A. KOLOKATHIS	055041369/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11140
ANTONIO FERREIRA COELHO	041205650/02	CHAC PRIMAVERA	04/70/11500
ARIOVALDO LOURENÇO	055021999/03	J CARLOS LOURENÇO	04/70/11679
BENEDITO DE OLIVEIRA	008178100/02	JD FUTURAMA	04/70/11727
BERTOLDO VITORIANO	005150000/03	VL PROST SOUZA	04/70/11461
CONSTR. MASSAFERA LTDA	028801150/03	CENTRO	04/70/11007
EDSON ROSA PIMENTEL	072364800/03	CD. UNIVERSITARIA	04/70/11699
EDUARDO MENDELECK	041782350/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11128
EDUARDO OLIVEIRA	043030170/02	CHAC DA BARRA	04/70/11137
ESP. MARIA DE LOURDES S PRADO	055041820/03	PQ JAMBEIRO	04/70/11141
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768570/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11566
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768565/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11569
FERNANDA M. MARIOTTINI I	043768560/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11570
FERNANDA MA. MARIOTTINI	043768580/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11564
FERNANDA M. MARIOTTINI	043768575/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11565
FIORAVANTE DE ANTONIO	043772150/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11487
FRANCESCO MANNINA	044027550/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11504
GABRIEL M. PEDRO	025420000/03	J DAS PAINEIRAS	04/70/11650
E SUA MULHER			
GILBERTO DE COURT	009858000/03	JD. BOA ESPERANÇA	04/70/11641
ILIDO RODRIGUES DA FONSECA	044326950/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11571
IRACI MARIA VIDOTTI	042023242/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11515
JOÃO CARLOS M DO AMARAL	055035791/03	CHAC PRIMAVERA	04/70/11138
JOAO CARLOS PETRECA	041264070/03	CHACARA PRIMAVERAA	04/70/11511
JORGE DOMINGOS CASPARINI	046675565/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11567
JORGE MOISES FILHO	042102140/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11486
JOSE BAPTISTA COELHO	046251970/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11494
JOSE CARLOS PAGANELLI	055028191/03	JD CHAPADAO	04/70/10995
JOSE FRANCISCO ANASTACIO	024884000/02	VL PROST DE SOUZA	04/70/11459
JOSE JORGE DE ALMEIDA	048226200/03	JD. IPAUSSURAMA	04/70/10999
JOSE LUIZ DA SILVA	055045701/03	PQ STA BARBARA	04/70

KUNIO TSUDA	047716840/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11506
LAERCIO MENEZES	042005714/02	VL PARAISO	04/70/10993
LUCIANA MARQUES DA CUNHA	043773330/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11509
LUIZ FERNANDO PEGORER	041816150/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11518
MANOEL R. DA SILVA FERREIRA	046241365/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11502
MANUEL ANTONIO MELGO	055010930/03	JD. STA GENEVRA	04/70/11572
MARCELO POLI	047972350/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11133
MARCO ANTONIO SIGNORELLI	042010645/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11568
MARIA AP. BONIN DOS SANTOS	042017400/03	VL AEROPORTO	04/70/11693
MARIA APARECIDA C DE SOUZA	012661000/03	JD SAO VICENTE	04/70/11428
MARIA AP. DALAN PAJAN E OU	044063150/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11127
MARIA CELIA MARQUES AYSSAMI	047976340/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11516
MARIA CRISTINA C PENNA FIRME	047110050/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11510
MARIA LUIZA AUGUSTO SIMÕES	046443850/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11495
MARINA OLIV. DE AZEVEDO E/OU	042020573/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11507
MAURICIO CHALFIN COUTINHO	055035876/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11524
MAURICIO FERNANDO LATTARO	051796000/03	PQ.FAZ.STA.CANDIDA	04/70/10942
MELCHIORI TERMINE	047420045/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11519
MILTON LEITE DA SILVA	026324000/03	J NOVA EUROPA	04/70/11677
MILTON MOLEZ	047420040/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11508
NATAL ROSSINHOLI	047473950/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11129
NELSON BARONE	047479347/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11492
NELSON BOLOGNINI JUNIOR	049000600/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11463
ODULIA ANDREO ARRUDA	042096009/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11493
OLIMPIO ANTONIO BRONZE	047614750/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11503
RAFAEL JOSE CARUSO	041158000/02	JD. BELO HORIZONTE	04/70/10994
RENATO LOT	055020052/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11131
RISOLETA MART. DE CARVALHO	042020828/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11521
RUBENS DE VASCONCELOS CONTI	011958000/03	JD MARILIA	04/70/11157
RUDY LUIZ WOLFF	048073428/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11522
SEBASTIÃO DE SOUZA	055070008/03	PQ. ALTO TAQUARAL	04/70/10935
SILVANO SERGIO DRAGO	042095133/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11490
SILVESTRE CUSTODIO NETO	055031248/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11505
SILVIO DA SILVA	039303050/02	JD FUTURAMA	04/70/5344
SUMIKO NISHIKO	0478195642/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11132
SUTJAHJO TJANDRAATMADJA	042031241/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11528
TOURNIEUX & CIA LTDA	042001035/02	BOSQUE	04/70/10942
ULYSSES AUGUSTO DE ALMEIDA	048329050/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11520
VANIA MARIA AZEVEDO	055076222/03	VL UNIAO	04/70/11629
WALTER GAGLIARDI VIEIRA	048073450/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11513
WILLIAM MOFFITT HARRIS DR.	042029190/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11498
WILSON QUEIROZ LISBOA	041816155/03	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11517
YOLANDA R MEDRANO	055040683/03	PQ.JAMBEIRO	04/70/11700
FIZARRAGA			

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS (14, 15, 18/01)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REPARO DE PASSEIO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público a emissão de notificação referente ao terreno localizado neste Município, e abaixo identificado, para cientificá-los, na forma da lei, da obrigação constituída nas Lei nº. 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que deverá executar o reparo ou a retirada de entulho do passeio, no prazo de 15 dias. Prazo a contar da data desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	COD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
ANTONIO FERNANDES	004389000/02	BOSQUE	04/70/11462
ANTONIO VICENTE DA SILVA	042599400/02	CID SATELIE IRIS I	04/70/11707
BENEDITO JORGE	015850000/03	ALTO DA BARRA	04/70/11715
FRANCISCO ALBERTO BASSO	021507000/03	JD CAMPINAS	04/70/11692
GREIKE NINES PUCCI	045473147/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11526
IDMAO SOUBICHE	046887950/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11529
JOÃO BOTELHO FILHO	042723150/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11501
JOAO C. HENRIQUE DA SILVA	042098875/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11514
JOÃO SEBASTIÃO MILAN	033114000/02	V JOAQUIM INACIO	04/70/11678
MARINA MOSCHIERI	002286000/02	JD. N.SRA. AUXILIADORA	04/70/11413
NELSON TRADO ROCCHI	043408646/02	CHACARA PRIMAVERA	04/70/11496
ORLANDA MARLI LOQUETI	055053582/03	J MYRIAM M DA COSTA	04/70/11704
SEBASTIÃO AUGUSTO	038574000/02	CHAC LULU DE PONTES	04/70/11649
SERGIO GAZIOLA	042095017/02	JD DAS PAINEIRAS	04/70/11712
VILMA TEREZA LONGUINI	037684600/02	VL ELZA	04/70/11635

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS (14, 15, 18/01)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

N.º 64742/2005 - CONCEDER, a partir de 31/12/2004, licença sem vencimentos ao servidor SAMIR HATEF NAUFAL, matrícula nº 102878-2, pelo período de 02 (dois) anos.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO ADITAMENTO DETERMINADO PELAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DO TERMO ADITIVO Nº 02 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O Presente extrato este sendo republicado em virtude da retificação dos valores orçamentários:

Protocolo nº 047.375/2002

Convenientes: Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº: 51.885.242/0001-40 e a Autarquia Municipal "Hospitál Dr. Mário Gatti".

Objeto: tem por objeto aditar o Termo Aditivo nº: 02/2002 que tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde - GM nº: 1.117 de 2004, e portarias referentes a contratualização dos hospitais de ensino de nº. 1.702-GM e 1.703-GM ambas de 17 de agosto de 2004 e nº: 2.622 de dezembro de 2004.

Parágrafo primeiro - O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada dos Convenientes no campo da Assistência Ambulatorial, oferecida à população de Campinas e Região.

Parágrafo segundo - A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas nas clínicas básicas; consultas médicas por especialidades; atendimento de urgência/emergência; cirurgias ambulatoriais; procedimentos de patologia clínica; radiologia; ultrassonografia; ações executadas por profissionais de enfermagem; ações básicas de odontologia; procedimentos médicos especializados; procedimentos em ortopedia; terapias especializadas; tomografias; biópsias hepáticas; fístulas artério-venosas para diálise; cirurgias ambulatoriais; exames de Raio "X"; Outras diagnoses; e ações de outros profissionais de nível superior, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária (ANEXO - I)

Dos Recursos Financeiros e Orçamentários: As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Termo Aditivo correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária n.º: 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09.

Parágrafo primeiro - O montante a ser repassado anualmente pelo Primeiro Conveniente terá o valor global máximo de R\$ 8.462.326,32 (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) ao ano, com a estimativa mensal global, de R\$ 705.193,86 (setecentos e cinco mil e cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo segundo - Os valores definidos neste Termo Aditivo, correspondentes a valores constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos, limitados ao quantitativo mensal estabelecido.

Parágrafo terceiro - O aditamento determinado pela Portaria do Ministério da Saúde nº: 1.117 de 2004 retroage seus efeitos a maio de 2004.

Parágrafo quarto - O aditamento determinado pela Portaria do Ministério da Saúde GM nº: 1702 e nº: 1703, de agosto de 2004 e nº: 2.622 de dezembro de 2004, retroage seus efeitos a novembro de 2004.

Da Retificação e das Ratificações: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio e do Termo Aditivo assinados em 30/07/2002, com vigência até 19/07/2005, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Vigência: 19 de Julho de 2005

Data de assinatura: 22 de dezembro de 2004

Signatários: Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Maria do Carmo Cabral Carpintéro CPF nº: 024.360.628-11; Adail de Almeida Rollo, CPF nº 932.520.808.

A COODENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA:

PROTOCOLO: 04/70/11411 PS
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA DE CARLA BENEDETTI GUEDES GALVÃO, CRM: 86134
DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/09797 PS
INTERESSADO: RC MURAYAMA LTDA - ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/ 2004
DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/05170 PS
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ LAZAREK VENTURINI
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/ 2004
DEFERIDO

PROTOCOLO: 03/70/0798 PS
INTERESSADO: B. ALVES DE MELO MERCADINHO ME
ASSUNTO: AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 2351
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/02597 PS
INTERESSADO: CLÍNICA CAMPINENSE DE ANESTESIOLOGIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 02/070/3973 PS
INTERESSADO: LEONARDO E SILVA MELO
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ODONTOLÓGICA DE LEONARDO E SILVA MELO, CRO: 68163
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/070/3974 PS
INTERESSADO: LEONARDO E SILVA MELO
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ODONTOLÓGICA DE CLARICE MORO, CRO: 62009
DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/10711 PS
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO SEMIONATO
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ODONTOLÓGICA DE MARCOS ANTONIO SEMIONATO, CRO: 17451
DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/04663 PS
INTERESSADO: PANIFICADORA MINIMERCADO BARBIELLE LTDA - ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/ 2004
DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/10892 PS
INTERESSADO: MARIANGELA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ 2004
DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/05134 PS
INTERESSADO: CATARINA DE CASSIA CHIBENI TOLEDO
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS X, NÚMERO DE SÉRIE: 04 D718789, MARCA E MODELO: PRODENTAL - PROT0, CORRENTE E TENSÃO: 70KVP/7MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/70/01342 PS
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM RAIOS X ATÉ 1000 MA, NÚMERO DE SÉRIE: 001266, MARCA E MODELO: DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO: 70KVP - 10 MA
DEFERIDO

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
Coordenadora da Vigilância Sanitária Sul - VISA SUL

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTOS

Termo de Aditamento:	2007/05
Contratante:	Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada:	Gaiotti & Luz Projetos e Consultoria em Arquitetura e Engenharia Ltda
Objeto do Termo Aditivo:	Prorrogação do prazo do contrato para elaboração de projetos de drenagem de águas pluviais para os Núcleos Residenciais Guaraçaf, Nilópolis, Getúlio Vargas, Vila Brandina, Bairro da Vitória, Vila Georgina, Jardim Rosalina e Gênese, localizados neste município
Data da Assinatura:	10/12/04
Prazo:	60 dias
Protocolado:	1604/04
Licitação:	Dispensa de licitação com base no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93
Termo de Aditamento:	2008/05
Contratante:	Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada:	JLR Construtora Ltda
Objeto do Termo Aditivo:	Prorrogação do prazo do contrato de execução de serviços de pinturas e gesso em geral em 64 apartamentos, distribuídos em 4 blocos com 4 pavimentos, no Conjunto Residencial Vila Georgina, neste município
Data da Assinatura:	12/11/04
Prazo:	60 dias
Protocolado:	6015/04
Licitação:	Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93
Termo de Aditamento:	2011/05
Contratante:	Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada:	Construtora F. & S. Finocchio Ltda
Objeto do Termo Aditivo:	Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de obra para construção de 614 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Residencial Olímpia, neste município
Data da Assinatura:	30/09/04
Vigência:	22/12/04 à 26/06/05
Protocolado:	1958/04
Licitação:	Concorrência Pública nº 001/04
Termo de Aditamento:	2014/05
Contratante:	Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada:	TLR Materiais p/ Construção Ltda
Objeto do Termo Aditivo:	Prorrogação do prazo do contrato de fornecimento de materiais para construção.
Data da Assinatura:	20/12/04
Prazo:	60 dias
Protocolado:	5687/04
Licitação:	Pregão nº 003/04 Campinas, 11 de janeiro de 2.005 NELSON NICOLAU SZWEC Diretor Jurídico e Administrativo

DECLARAÇÃO DE BENS

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO - RG.: 8.723.774-X - CPF.: 724.291.868-53 - DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL

Apartamento 24 – bloco B – Condomínio Villa Ravena – rua Aroldo de Azevedo, 100 – Jd Paineiras – Campinas – SP; Apartamento 22 – bloco 3 – Condomínio Villágio Paineiras – rua José Bonifácio, 1.015 – Jd Flamboyant – Campinas – SP; Apartamento 103 – Edifício Forte São Joaquim – rua Saldanha Marinho, 616 – centro – Campinas – SP; Apartamento 104 – Edifício Forte São Joaquim – rua Saldanha Marinho, 616 – centro – Campinas – SP; Apartamento 11 – Edifício San Diego – rua Alaor Malta, 432 – centro – Campinas – SP; Casa no Condomínio San Conrado – rua da Glória, 41 – Sousas – Campinas – SP; 1/3 da residência situada na rua Presidente Wenceslau, 1.330 – Jardim Flamboyant – Campinas – SP; Automóvel Fiat Tempra – ano 1.997 – placa COZ-2599; Linha telefônica; Contas bancárias nos Bancos Itaú, HSBC e Brasil.

Campinas, 02 de janeiro de 2.005

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2004

Concedente: Fundação José Pedro de Oliveira
Agente de Integração: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.
Objeto: prorrogação da vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/04 até 31/12/2005. Assinatura: 17/12/2004.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação de KOLIBRI PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, proc.1109/01, prazo de 20 dias. A Dra Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei, faz saber à citanda que Petrogaz Distribuidora S/A interpôs Ação Monitória, obje tivando receber a quantia de R\$25.457,12 conforme documentos anexos aos autos. Nestas condições, encontrando-se a ré em lugar ignorado, foi determinada a citação o por edital, para que pague o débito, em 24hs, a fluir após o decurso do pzo de 20 dias do presente edital,

acrescido das importâncias de direito e demais cominações ou então nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Campinas, 08 de novembro de 2004.

(13, 14/01)

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação de SIMONE AIDA GLÓRIA, nos autos proc. nº680/01, de ação Posses sória, que lhe move Fináustria Arrendamento Mercantil SA, com prazo de 20 dias. A Dra. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, Faz Saber a todos qtos. O presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente Simone Aida Glória, RGMG172.674-2 CPF487.155.146-68, que por este J. e Cart. do 9º Of. Cível se processam os termos da ação Possessória que lhe move Fináustria Arrend. Merc. S/A, alegando em sin tese que a reqda adquiriu o veículo marca Fiat Palio ED, ano 97, cor azul, chassi 9B D178016V0296451, placa CKX7611, querendo-o através do arrendamento mercan til á reqte. Ocorre que a reqda incidiu em mora a partir de 07/01/2001. Ajuizada e procedida a reintegração de posse e depósito do bem, c certificou o Sr. Oficial de Justiça que a reqda encontra-se em local ignorado. E constando dos autos que a reqda encontra-se em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, pelo qual fica a mesma Citada para todos os termos da ação proposta, bem como, querendo, apre sentar contestação no prazo legal de 15 dias, que começará a fluir após o decurso do prazo do presente edital, que é de 20 dias, ciente de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o pzo de 20 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, em lugar de costume neste Fórum. Cps,29/04/04.

(13, 14/01)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIA DA MESA Nº. 01/2005

1) – **EXONERAR** os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2005:

ADALTO INÁCIO DA ANUNCIACÃO	Chefe de Gabinete de Vice Presidente, ref. CC3
ADILSON TASSO	Oficial de Gabinete, ref. CC2
ADRIANA ÂNGELO	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
ADRIANA DA SILVA MAIA	Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
AFARIDE GABRIEL DE MATOS	Oficial de Gabinete, ref. CC2
AIRTON JORGE GALLO	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
ALEX FIGUEIREDO DOS REIS	Assessor Técnico, ref. CC3
ALEXANDER NOBUMASSA OYA	Chefe de Gabinete de Secretário da Mesa, CC3
ALFREDO FERNANDEZ OLMOS	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
ANA CRISTINA COSTA F.P. CAMARGO	Oficial de Gabinete, ref. CC2
ANAIDE ALVES XAVIER CREMASCO	Assessor da Mesa, ref. CC3
ANDRÉ CAMPANHOLI	Oficial de Gabinete, ref. CC2
ÂNGELA GUSIKUDA	Jornalista Auxiliar, ref. CC2
ANTONIO ATAÍDE DE CARVALHO	Chefe de Gabinete, ref. CC3
ANTONIO CARLOS R. DE OLIVEIRA	Assessor de Registros Protocolares, ref. CC3
ANTONIO FIAMONCINI JUNIOR	Oficial de Gabinete da Presidência, ref. CC2
APARECIDA CLÁUDIO DA SILVA	Chefe de Gabinete, ref. CC3
APARECIDA DA VINHA RIZZO	Oficial de Gabinete, ref. CC2
APARECIDA SOLANGE ALVES LEITE	Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
APARECIDO EDGAR DINIZ	Chefe de Gabinete, ref. CC3
ARIANE DA SILVA FAVARETO	Oficial de Gabinete, ref. CC2
ARLETE FLORES OZAKI	Chefe de Gabinete, ref. CC3
ARLETE SILVA COLETTA	Assessor Técnico Administrativo, ref. CC3
ARNALDO VALENTIM SILVA	Secretário Chefe de Gabinete da Presidência, ref. CC5
BENEDITO ROMUALDO COSTA	Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
CARLA A. GRAMASCO GREVE	Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
CARLOS ALBERTO ZAMBONI	Oficial de Gabinete, ref. CC2
CARLOS GILBERTO ROLDÃO	Jornalista Auxiliar, ref. CC1
CARLOS JOSÉ JOAQUIM	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
CARLOS ROBERTO BASTOS	Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
CÉLIA MIE ABE	Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
CELSON ANTONIO D'AVILA ARANTES	Chefe de Gabinete, ref. CC3
CEZAR ODA	Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
CLAUDIA PEREIRA PALHINHA	Assessor Técnico da Presidência, ref. CC3
CLAUDIA REGINA CUELBAS DE MOURA	Assessor Técnico da Presidência, ref. CC3
CRISTIANE GOMES	Oficial de Gabinete, ref. CC2
CRISTIANO KUBISZEWSKI	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
DANIEL DE TOLEDO	Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
DANIEL RODRIGO MIRANDA LESSA	Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
DANIELA AP.A ZANOLO DO VALLE	Chefe de Gabinete, ref. CC3
DAVID FERNANDES SCHMIDT	Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
DENISE CRISTINA RODRIGUES	Assessor da Mesa, ref. CC3
DEVANIR BISSOLI	Oficial de Gabinete, ref. CC2
DIVA MARIA SOUSA PINTO RIMOLI	Assessor da Mesa, ref. CC3
EDMUR SOARES	Assessor da Mesa, ref. CC3
EDNIR AP. DE SIQUEIRA HOLANDA	Assessor da Mesa, ref. CC3
EDUARDO F. BUSTAMANTE DEBRASSI	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
EGÍDIO DAVID KUBISZEWSKI	Oficial de Gabinete, ref. CC2
ELIANA MARIA OLIVEIRA GUIMARÃES	Assessor da Mesa, ref. CC3
ELISA TEIXEIRA RODRIGUES CAMPOS	Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
ELIZABETE DE MATTOS	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
ELIZABETE FRANCO	Chefe de Gabinete, ref. CC3
EVALDO MANCINI	Oficial de Gabinete, ref. CC2
FABIANA DE CAMPOS	Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
FABIO KASUO HIRATA	Assessor da Mesa, ref. CC3
FABIO MATIAS DOS SANTOS	Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
FERNANDA DE FREITAS	Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
FRANCISCO DE ANGELIS FILHO	Assessor Técnico da Presidência, ref. CC3
FRANCISCO NEVES ALVES	Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
FRANCISCO XAVIER AMARAL NETO	Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
GABRIELE CRISTINA DE SOUZA FARIA	Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
GUALTER MACHARETH	Oficial de Gabinete, ref. CC2

GUSTAVO MEIRELLES PEREIRA Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 HELENA NUNCIATA DEL BUONO Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 HELIO MARTINS Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 HELVIO LEITE DE GODOY Oficial de Gabinete, ref. CC2
 HIROSI OSAKI Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
 HUMBERTO BARBIERI Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 IVETE CATARINA BUENO JANSSEN Oficial de Gabinete, ref. CC2
 IVONE ROSALINA FRANCO Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 JAMIL ELIAS FARAH NETO Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 JANDIRA APARECIDA CLÁUDIO ROBIN Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 JANETE AP. AMARAL BELTRAMELLI Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 JEAN R. LAVORINI DOS SANTOS Chefe de Gabinete de Vice Presidente, ref. CC3
 JECKSON HIDEKI TOMA Chefe de Gabinete, ref. CC3
 JÉSSICA DEL CARMEN VEGA GALVAN Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 JOANA JULIA DE REZENDE TRIPOLONI Oficial de Gabinete, ref. CC2
 JONAS NERIS DE SOUSA Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 JORGE RODRIGUES Chefe de Gabinete, ref. CC3
 JOSE ALEXANDRE B. FIORAVANTE Oficial de Gabinete, ref. CC2
 JOSE CARLOS DA SILVA Assessor de Comunicação, ref. CC2
 JOSE CARLOS GUIRELI Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 JOSE CARLOS PINTO DE SOUZA Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
 JOSE CLÁUDIO DECICO Oficial de Gabinete, ref. CC2
 JOSE FRANCISCO ROSA Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 JOSE HELIO DE ARAUJO JUNIOR Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 JOSE LUIZ LOPES Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
 JOSE MANUEL FERNANDES Oficial de Gabinete, ref. CC2
 JOSE ROBERTO ALEIXO Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 JOSEANE MARIA AP. PARNÁIBA Assessor Técnico da Presidência, ref. CC3
 JULIANE RACHEL SIMÕES AUGUSTO Assessor da Mesa, ref. CC3
 JULIO CÉSAR ALVES Oficial de Gabinete, ref. CC2
 JULIO CÉSAR GUIMAREY Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 KLEBER RODRIGO KNAUER Oficial de Gabinete, ref. CC2
 KOZO GINOZA Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 LAÉRCIO ANTONIO DOS SANTOS Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 LEONARDO MARCOS VEROLA Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 LIDIOMAR J. DORNERIO DE OLIVEIRA Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 LINDOLFO ALEXANDRE DE SOUZA Assessor de Imprensa, ref. CC3
 LÍVIA OLIVEIRA BEVILACQUA Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 LUCIANA HIGA KAWAKAMI Oficial de Gabinete, ref. CC2
 LUCIANA VIEIRA Chefe de Gabinete, ref. CC3
 LUCIANO HOLLANDA DE PAULA Oficial de Gabinete, ref. CC2
 LUIS ARLINDO FERIANI Procurador Judicial, ref. CC4
 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS Chefe de Gabinete, ref. CC3
 LUZIA PEREIRA RODRIGUES BARÃO Assessor Técnico, ref. CC3
 MÁRCIA B. DE S. COELHO CASTRO Assessor da Mesa, ref. CC3
 MÁRCIA DOS ANJOS LISBOA Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 MÁRCIA REGINA QUINTANILHA Chefe de Gabinete, ref. CC3
 MÁRCIO ANTONIO MORENO Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 MARCO CÉSAR PADILHA Assessor de Eventos Cerimoniais, ref. CC3
 MARIA APARECIDA TROVO Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 MARIA DA GRAÇA SILVA XAVIER Chefe de Gabinete, ref. CC3
 MARIA DE LOURDES CLÁUDIO Assessor da Mesa, ref. CC3
 MARIA DE LOURDES SOUZA FIDELIS Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 MARIA DO CARMO CORREA MENDES Assessor Técnico da Presidência, ref. CC3
 MARIA INÊS P. DE SOUZA FERREIRA Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 MARICENE VICENTE FERNANDES Chefe de Gabinete de Vice Presidente, ref. CC3
 MARILENE RODRIGUES DE SOUZA DINI Chefe de Gabinete Secretário da Mesa, ref. CC3
 MARIO SERGIO RUI Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
 MAURICIO DINI Assessor da Mesa, ref. CC3
 MAURICIO FERREIRA MONTORO FILHO Assessor da Mesa, ref. CC3
 MAURICIO HIROSHI SAKAGUTI Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 MAYCOL SALIM Chefe de Gabinete, ref. CC3
 MERCIO RABELO Assessor Técnico, ref. CC3
 PAULO MARTINS Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 PAULO PEREIRA DA SILVA Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 RAFAEL MARCOS FERREIRA Chefe de Gabinete, ref. CC3
 REGINA CÉLIA N. DE ANDRADE Chefe de Gabinete, ref. CC3

REGINALDO EUZÉBIO DA CRUZ Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 RENATO FIGUEIREDO DE MARTINO Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 ROBERTA HELENA POSTALI Chefe de Gabinete, ref. CC3
 ROBERTO THOMAZ DE SOUZA Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 ROGÉRIO DONIZETE DE SA Oficial de Gabinete, ref. CC2
 ROSANA AP. DA S. ROMERO RIO Assessor da Mesa, ref. CC3
 ROSANGELA HELENA COELHO Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
 ROSANIA DIHEL Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 ROSEMEIRE DA SILVA Chefe de Gabinete, ref. CC3
 RUBENS CÉSAR P. DE C. VERGUEIRO Chefe de Gabinete Vice Presidente, ref. CC3
 RUBENS EIDE JUNIOR Oficial de Gabinete, ref. CC2
 SANDRO CÉSAR CAPRINO Chefe de Gabinete, ref. CC3
 SERGIO LUIS DA SILVA SAFRA Oficial de Gabinete, ref. CC2
 SILVIA REGINA ESTEVES Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 SILVIO BELTRAMI Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 SOHELI SCHMIDT Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 SONIA MARIA LEITE GOMES FINOTI Oficial de Gabinete, ref. CC2
 TADEU MARCOS FERREIRA FILHO Oficial de Gabinete, ref. CC2
 TÂNIA MARIA FRANCO CAPRINO Oficial de Gabinete, ref. CC2
 TERESA UYVARI G.M. DE BARROS Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 TEREZINHA DE F. CARNEIRO DA SILVA Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 THIAGO DE MORAES FERRARI Assessor da Mesa, ref. CC3
 THOMMAS VEROLA DOS SANTOS Oficial de Gabinete, ref. CC2
 TÚLIO TONELLI Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 VALTER APARECIDA GREVE Chefe de Gabinete, ref. CC3
 VALTER LUIZ FILHO Assessor Parlamentar de Gabinete, ref. CC1
 VÂNIA BOTA TEIXEIRA Assessor Funcional Auxiliar, ref. CC2
 VERÔNICA MARIA ARAÚJO SANTOS Assessor Especial Parlamentar, ref. CC3
 VERUSKA TÍCIANA F. DE CARVALHO Oficial de Gabinete, ref. CC2
 WAGNER LUIZ SANT'ANA Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3
 WAGNER PAULO DOS SANTOS Assessor Técnico, ref. CC3
 WILSON JOSE DA SILVA Chefe de Gabinete, ref. CC3

2 – **REVOGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Portaria da Mesa nº 127/01 no que se refere ao funcionário em comissão Sr. Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira.

3 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

4 – **DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRÁ-SE.**

DARIO JORGE GIOLO SAADI

Presidente

AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO

1º Secretário

NOEL CORDEIRO TEIXEIRA

2º Secretário

**PUBLICADO NOVAMENTE PARA RETIFICAÇÃO
 DECLARAÇÃO DE BENS DOS SENHORES VEREADORES
 ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2005-2008 DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Elaborada de conformidade com a Lei No. 8.730, de 10/11/93 e da Instrução Normativa no. 05, de 10/03/94 do Tribunal de Contas da União

VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO

(retificado em 12/01/2005)

01 apartamento no bairro Souza Queiroz, Campinas

01 automovel Corsa Sedan ano 1995

2 linhas telefônicas

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

MILTON GOMES DE PAULA-ME, CNPJ. 02.931.011/0001-10 e Insc. Municipal 55992-0, **DECLARA** o extravio dos documentos:- Livro modelo: 1-A, Livro Caixa, Pasta com todos documentos, Guias e Talonários de série Mod. 1-A - 001 à 050, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.
 Campinas, 12 de janeiro de 2005

(14, 15, 18/01)

**POSTOS DESCENTRALIZADOS DE
 ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

**PROTOCOLO E
 SERVIÇO
 156**



REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5
 Rua Pinguim nº 33
 V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627



REGIÃO SUL
 Rua Pastor Cícero Canutto de Lima nº 401
 Pq. Itália - FONES: 3274-1900/3272-4853



REGIÃO LESTE
 Av. José de Souza Campos nº 1600
 Cambuí - FONE: 3255-8808



REGIÃO NORTE - Administração Regional 4
 Av. Marechal Rondon nº 183
 Jd. Chapadão - FONE: 3242-0666



TERMINAL CENTRAL - Miguel Vicent Cury
 Rua Cônego Cipião s/nº
 FONE: 3232-4199



REGIÃO SUDOESTE
 Av. Das Amoreiras nº 4445
 Jd. Santa Amália - FONE: 3229-2444



SHOPPING DOM PEDRO
 Entrada ds Colinas
 FONE: 3209-0808

